



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

---

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

*Corregedoria-Geral da Justiça*

*Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Elcio Mendes*

*Juiz Auxiliar: Lois Arruda*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**UNIDADE JUDICIÁRIA: Vara Única da Comarca de Bujari**

Magistrado Titular: **Manoel Simões Pedroga**

Período de Correição Eletrônica: 01 a 05 de Março de 2021

Data da Visita Técnica: 11 de Março de 2021





1. **APRESENTAÇÃO:**

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, possui como precípua finalidade reunir informações, por meio eletrônico, acerca da Unidade Judiciária, relacionadas à condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar eventuais pendências, bem como orientar quanto as medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites Processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 63, publicada no Diário da Justiça nº 6.771, pág. 99/100, de 10 de fevereiro de 2021, ocasião em que fora designado para a realização da Correição Geral Ordinária na Vara Única da Comarca de Bujari, o período de 01 a 05 de Março de 2021.

2. **DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:**

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, fora realizado na modalidade eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária - SAJ/EST, SAJ/PG5, bem como SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado.

A sistemática adotada para análise Correicional consistiu na seleção de Processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias.

Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias, assim como as Petições com pendências por mais de 15 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, recomendação quanto as movimentações processuais e verificação se a quantidade de Servidores atende aos ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

3. **CONCLUSÃO:**

A Correição na modalidade eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após análise do Relatório Correcional, depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete do Magistrado.

No tocante aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de expressiva quantidade de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de Gestão.

Destaque-se que as pendências apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite Processual.

Outrossim, as demais orientações serão apresentadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 10 de Março de 2021.

*Desembargador Elcio Mendes*  
Corregedor-Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA  
VARA ÚNICA- COMARCA DE BUJARI  
Juiz de Direito Titular Manoel Simões Pedroga



RELATÓRIO DE CORREIÇÃO  
*Gerência de Fiscalização Judicial*

<b><u>Portaria:</u></b>	<b>63/2021</b>
<b><u>Período designado para Correição:</u></b>	<b>01/03/2021 a 05/03/2021</b>
<b><u>Autos PJECor:</u></b>	<b>0000167-34.2021.2.00.0801</b>
<b><u>Processos em andamento da unidade:</u></b>	Vara Única – Cível: 602 Vara Única – Juizado Especial Cível: 82 Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 15 Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 06 Vara Única – Criminal: 207 Vara Única – Juizado Especial Criminal: 91 <b>Total Geral: 1.003</b>
<b><u>Data do processo mais antigo da unidade:</u></b>	-Vara Única – Cível: 19/09/1999 (0000082-37.1999.8.01.0010 – Situação: Julgado)  -Vara Única – Juizado Especial Cível: 11/12/2013 (0700241-45.2013.8.01.0010 – Situação: Em andamento)  -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 09/03/2015 (0700044-22.2015.8.91.0010– Situação: Em andamento)  -Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 23/10/2018 (0000805-89.2018.8.01.0010 – Situação: Julgado)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

	<p>-<u>Vara Única - Criminal</u>: 10/11/2008 (0021859-90.2008.8.01.0001 - Situação: Julgado Transitado)</p> <p>-<u>Vara Única - Juizado Especial Criminal</u>: 02/12/2015 (0001195-64.2015.8.01.0010 - Situação: Julgado Transitado)</p>
<b><u>Processos Distribuídos:</u></b>	Ano de 2020 – Janeiro a Dezembro: 791 Ano de 2021 – Janeiro a Março: 137
<b><u>Processos Arquivados:</u></b>	<u>Ano de 2020</u> – Janeiro a Dezembro: 1.113  <u>Ano de 2021</u> – Janeiro a Março: 140
<b><u>Índice de Conciliação (Meta 3/2020)</u></b>	<b>34,66%</b>
<b><u>Tempo Médio de Sentença:</u></b>	<u>Ano de 2020</u> – Janeiro a Dezembro: Vara Única- Cível: 457 dias Vara Única- Criminal: 961 dias Vara Única- Juizado Especial de Fazenda Pública: 220 dias Vara Única- Juizado Especial Criminal: 860 dias Vara Única- Juizado Especial Cível: 205 dias <u>Ano de 2021</u> – Janeiro a Março: Vara Única- Cível: 482 dias Vara Única- Criminal: 1.027 dias Vara Única- Juizado Especial de Fazenda



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

	Pública: 236 dias Vara Única- Juizado Especial Criminal: 923 dias Vara Única- Juizado Especial Cível: 218 dias
<b><u>Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:</u></b>	<u>Ano de 2020</u> – Janeiro a Dezembro: Vara Única- Cível: 193 dias Vara Única- Juizado Especial Cível: 64 dias Vara Única- Juizado Especial de Fazenda Pública: 10 dias Vara Única- Criminal: 164 dias Vara Única- Juizado Especial Criminal: 4 dias  <u>Ano de 2021</u> – Janeiro a Março: Vara Única- Cível: 36 dias Vara Única- Juizado Especial Cível: 11 dias Vara Única- Juizado Especial de Fazenda Pública: 2 dias Vara Única- Criminal: 11 dias Vara Única- Juizado Especial Criminal: 1 dia

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC da Comarca de Bujari, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, nos dias 02, 03, 04 e 05 de Março de 2021, depreende-se o seguinte quadro situacional:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**1. FLUXO DE TRABALHO:**

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.1. Vara Única - Cível**

**1.1.1. Cível Única - Processos**

**a) Ag. Designação de Audiência de Conciliação:**

Processo	Classe
0000090-76.2020.8.01.0010	Averiguação de Paternidade
0000095-98.2020.8.01.0010	Averiguação de Paternidade
0700017-63.2020.8.01.0010	Procedimento Comum
0700285-54.2019.8.01.0010	Averiguação de Paternidade
0700348-79.2019.8.01.0010	Averiguação de Paternidade
0700515-96.2019.8.01.0010	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700516-81.2019.8.01.0010	Averiguação de Paternidade
0700571-32.2019.8.01.0010	Averiguação de Paternidade
0700573-02.2019.8.01.0010	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**b) Ag. Devolução de Mandado:**

Processo	Classe
0000281-24.2020.8.01.0010	Carta Precatória Cível
0000351-41.2020.8.01.0010	Carta Precatória Cível
0000577-80.2019.8.01.0010	Averiguação de Paternidade
0000871-35.2019.8.01.0010	Carta Precatória Cível
0700025-40.2020.8.01.0010	Cumprimento de sentença
0700565-59.2018.8.01.0010	Execução de Título Extrajudicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

b) Ag. Expedição de Ofício:

Processo	Classe
0700449-53.2018.8.01.0010	Procedimento Comum

d) Ag. Resposta de Ofício:

Processo	Classe
0700661-74.2018.8.01.0010	Interdição

e) Ag. Trânsito em Julgado:

Processo	Classe
0700653-97.2018.8.01.0010	Cumprimento de sentença

f) Portal - Vista eletrônica:

Processo	Classe
0700187-69.2019.8.01.0010	Usucapião

1.2. *Vara Única - Juizado Especial Cível:*

1.2.1. *Juizado Especial Cível - Execução - Processos*

a) Ag. Devolução de Mandado:

Processo	Classe
0000101-08.2020.8.01.0010	Cumprimento de sentença
0000148-16.2019.8.01.0010	Cumprimento de sentença
0000295-42.2019.8.01.0010	Cumprimento de sentença
0700041-33.2016.8.01.0010	Cumprimento de sentença

1.3. *Vara Única - Juizado Especial da Fazenda Pública*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Não há processos nas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.4. Vara Única- Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC**

***a) Ag. Providências do Cartório:***

Processo	Classe
0000122-81.2020.8.01.0010	Reclamação Pré-processual
0000148-79.2020.8.01.0010	Reclamação Pré-processual
0000772-65.2019.8.01.0010	Reclamação Pré-processual
0000805-89.2018.8.01.0010	Reclamação Pré-processual

***b) Processo para correcionar:***

Processo	Classe
0000044-87.2020.8.01.0010	Reclamação Pré-processual
0000775-20.2019.8.01.0010	Reclamação Pré-processual

➤ ***Recomendações:***

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

Noutro ponto, considerando o atual cenário mundial, ocasionado em virtude da Pandemia decorrente da COVID-19, imperioso destacar acerca da observância aos ditames estabelecidos por meio da Portaria 325/2021, deste Tribunal de Justiça.

Assim, nos termos do Art. 3º, não obstante a suspensão da expedição dos Mandados, as Unidades Judiciárias devem atentar-se para as Ordens Judiciais consideradas urgentes, bem como aquelas em que haja efetiva necessidade de cumprimento imediato.



Outrossim, no tocante a realização de Audiências, considerando a impossibilidade de efetivação na modalidade presencial, as Unidades Judiciárias devem empreender esforços para designação de Audiências por videoconferência ou Telepresencial, nos moldes do artigo 3º, § 2º, da Portaria 325/2021.

## **2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:**

### ***2.1. Vara Única – Cível***

Não há Processo concluso por mais de 100 dias.

### ***2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível***

Não há Processo concluso por mais de 100 dias.

### ***2.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública***

Não há Processo concluso por mais de 100 dias.

### ***2.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC***

Não há Processo concluso por mais de 100 dias.

## ***3. PROCESSOS PENDENTES DE DELIBERAÇÕES (PROJETOS DE DECISÃO/SENTENÇA) POR JUIZ LEIGO HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS:***

De acordo com o fluxo processual a Unidade não apresenta Processos pendentes de deliberação (projetos de Decisão/Sentença), por período superior a 30 (trinta) dias.

## **4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:**

### ***4.1. Vara Única – Cível***

➤ Mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0700025-40.2020.8.01.0010	Cumprimento de sentença
0700056-60.2020.8.01.0010	Cumprimento de sentença
0700086-32.2019.8.01.0010	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700207-94.2018.8.01.0010	Execução de Título Extrajudicial
0700565-59.2018.8.01.0010	Execução de Título Extrajudicial

- Mandados pendentes de cumprimento por mais de 60 (sessenta) dias:

Processo	Classe
0700146-05.2019.8.01.0010	Execução de Título Extrajudicial
0700431-95.2019.8.01.0010	Usucapião

- Mandados pendentes de cumprimento por mais de 100 (cem) dias:

Processo	Classe
0700028-92.2020.8.01.0010	Cumprimento de sentença

#### ***4.2. Vara Única - Juizado Especial Cível***

- Mandados pendentes de cumprimento por mais de 60 (sessenta) dias:

Processo	Classe
0000101-08.2020.8.01.0010	Cumprimento de sentença
0000148-16.2019.8.01.0010	Cumprimento de sentença
0000295-42.2019.8.01.0010	Cumprimento de sentença
0700414-59.2019.8.01.0010	Cumprimento de sentença

- Mandados pendentes de cumprimento por mais de 100 (cem) dias:

Processo	Classe
0700041-33.2016.8.01.0010	Cumprimento de sentença

#### ***4.3. Vara Única - Juizado Especial da Fazenda Pública:***

Não há Mandado pendente de cumprimento.

#### **4.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -**

**CEJUSC**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Não há Mandado pendente de cumprimento.

➤ **Observação:**

Conforme outrora Recomendado, reitere-se que nos termos do Art. 3º, da Portaria 325/2021, não obstante a suspensão da expedição dos Mandados, as Unidades Judiciárias devem-se atentar para as Ordens Judiciais consideradas urgentes, bem como aquelas em que haja efetiva necessidade de cumprimento imediato.

**5. PETIÇÕES COM PENDÊNCIA:**

***5.1. Vara Única - Cível***

Não há Petições com juntada pendente.

***5.2. Vara Única - Juizado Especial Cível***

Não há petições com juntada pendente.

***5.3. Vara Única - Juizado Especial da Fazenda Pública***

Não há petições com juntada pendente.

***5.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -***

CEJUSC

Não há petições com juntada pendente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:**

***6.1. Vara Única - Cível***

Acrescente-se que o Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 02 de Março de 2021, da Vara Única - Cível da Comarca de Bujari, aponta 80 (oitenta) Processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (Sessenta) dias** - 80 (oitenta) Processos, conforme se depreende:

Processo	Classe
0000663-32.2011.8.01.0010	Execução Fiscal
0000126-36.2011.8.01.0010	Execução de Alimentos
0000511-52.2009.8.01.0010	Execução Fiscal
0000849-74.2019.8.01.0010	Cumprimento Provisório de Sentença
0700453-56.2019.8.01.0010	Arrolamento Comum
0700176-40.2019.8.01.0010	Arrolamento Comum
0700080-88.2020.8.01.0010	Cumprimento de sentença
0700106-23.2019.8.01.0010	Cumprimento de sentença
0700139-13.2019.8.01.0010	Cumprimento de sentença
0700025-40.2020.8.01.0010	Cumprimento de sentença
0700028-92.2020.8.01.0010	Cumprimento de sentença
0700167-44.2020.8.01.0010	Cumprimento de sentença
0700536-72.2019.8.01.0010	Cumprimento de sentença
0700050-53.2020.8.01.0010	Cumprimento de sentença
0701584-28.2017.8.01.0013	Cumprimento de sentença
0700393-54.2017.8.01.0010	Execução de Alimentos
0001002-49.2015.8.01.0010	Execução de Alimentos
0700529-51.2017.8.01.0010	Execução de Alimentos
0700128-47.2020.8.01.0010	Alvará Judicial - Lei 6858/80
0000423-62.2019.8.01.0010	Averiguação de Paternidade
0000095-98.2020.8.01.0010	Averiguação de Paternidade
0000577-80.2019.8.01.0010	Averiguação de Paternidade
0000090-76.2020.8.01.0010	Averiguação de Paternidade





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000261-33.2020.8.01.0010	Averiguação de Paternidade
0700285-54.2019.8.01.0010	Averiguação de Paternidade
0000363-26.2018.8.01.0010	Averiguação de Paternidade
0700348-79.2019.8.01.0010	Averiguação de Paternidade
0700516-81.2019.8.01.0010	Averiguação de Paternidade
0700571-32.2019.8.01.0010	Averiguação de Paternidade
0700052-57.2019.8.01.0010	Usucapião
0700453-27.2017.8.01.0010	Usucapião
0700295-98.2019.8.01.0010	Usucapião
0700297-68.2019.8.01.0010	Usucapião
0700307-15.2019.8.01.0010	Usucapião
0700310-67.2019.8.01.0010	Usucapião
0700066-41.2019.8.01.0010	Usucapião
0700078-55.2019.8.01.0010	Usucapião
0700636-61.2018.8.01.0010	Divórcio Litigioso
0700381-40.2017.8.01.0010	Divórcio Litigioso
0700183-95.2020.8.01.0010	Procedimento Comum
0700288-72.2020.8.01.0010	Procedimento Comum
0700048-54.2018.8.01.0010	Procedimento Comum
0700440-91.2018.8.01.0010	Procedimento Comum
0700549-71.2019.8.01.0010	Procedimento Comum
0700379-02.2019.8.01.0010	Procedimento Comum
0700594-75.2019.8.01.0010	Procedimento Comum
0700413-74.2019.8.01.0010	Procedimento Comum
0700070-83.2016.8.01.0010	Procedimento Comum
0700408-52.2019.8.01.0010	Procedimento Comum
0700269-71.2017.8.01.0010	Procedimento Comum
0700564-40.2019.8.01.0010	Procedimento Comum
0700119-85.2020.8.01.0010	Procedimento Comum
0700017-63.2020.8.01.0010	Procedimento Comum
0700031-47.2020.8.01.0010	Procedimento Comum
0700038-39.2020.8.01.0010	Procedimento Comum
0700034-02.2020.8.01.0010	Procedimento Comum
0700596-45.2019.8.01.0010	Procedimento Comum
0700449-53.2018.8.01.0010	Procedimento Comum
0000871-35.2019.8.01.0010	Carta Precatória Cível
0000281-24.2020.8.01.0010	Carta Precatória Cível
0700246-23.2020.8.01.0010	Carta Precatória Cível
0000351-41.2020.8.01.0010	Carta Precatória Cível
0700595-60.2019.8.01.0010	Inventário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0700545-68.2018.8.01.0010	Inventário
0700565-59.2018.8.01.0010	Execução de Título Extrajudicial
0700207-94.2018.8.01.0010	Execução de Título Extrajudicial
0700573-02.2019.8.01.0010	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700005-49.2020.8.01.0010	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700122-40.2020.8.01.0010	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700123-25.2020.8.01.0010	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700515-96.2019.8.01.0010	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700150-52.2013.8.01.0010	Execução Fiscal
0700655-67.2018.8.01.0010	Execução Fiscal
0700040-43.2019.8.01.0010	Execução Fiscal
0700088-02.2019.8.01.0010	Execução Fiscal
0700028-63.2018.8.01.0010	Execução Fiscal
0700131-12.2014.8.01.0010	Execução Fiscal
0700425-25.2018.8.01.0010	Execução Fiscal
0700103-73.2016.8.01.0010	Execução Fiscal
0700170-96.2020.8.01.0010	Procedimento Comum

### ***6.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:***

Por outro lado, se infere a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 (sessenta) dias no âmbito do juizado Especial Cível, o que se denota por meio do Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 02 de Março de 2021.

### ***6.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:***

Do mesmo modo, inexistem Processos sem movimentação por mais de 60 (sessenta) dias no fluxo referente ao Juizado Especial da Fazenda Pública, conforme Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 02 de Março de 2021.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**6.4. Vara Única - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:**

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 02 de março de 2021, da Vara Única - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Bujari, aponta a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 (sessenta) dias no âmbito do CEJUSC.

➤ **Recomendação:**

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

**7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:**

**7.1. Vara Única - Cível**

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária a Unidade apresenta 24 (vinte e quatro) Processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 13.04.2021, conforme segue:

<u>Data:</u>	<u>Quantidade de Audiências pautadas:</u>
25/03/2021	5
29/03/2021	6
30/03/2021	9



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

13/04/2021

4

**7.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:**

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária a Unidade apresenta 10 (dez) Processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para 04.03.2021, conforme segue:

<u>Data:</u>	<u>Quantidade de Audiências designadas:</u>
03/03/2021	5
04/03/2021	5

**7.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:**

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária a Unidade não apresenta Processo pautado.

**7.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:**

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária a Unidade não apresenta Processo pautado.

➤ **Recomendação:**

No tocante a realização de Audiências, considerando a impossibilidade de efetivação na modalidade presencial, as Unidades Judiciárias devem empreender esforços para designação de Audiências por videoconferência ou Telepresencial, nos moldes do artigo 3º, § 2º, da Portaria 325/2021.



### **8. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:**

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento de supramencionada norma mostra-se imprescindível.

Os Processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por este motivo devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases Processuais, tanto no âmbito do Gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

### **9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:**

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo



---

Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

### **10. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS:**

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas do Código de Normas dos Serviços Judiciais - Provimento nº 16/2016, operadas pelo Provimento nº 13/2020 de

05 de junho de 2020, que alterou o recebimento e a remessa das Cartas Precatórias e Rogatórias pelas Unidades Judiciárias do Estado do Acre, uniformizando o Procedimento no âmbito do Poder Judiciário estadual.

### **11. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE:**

Quanto as Ações que versam acerca da matéria relacionada a Infância e Juventude, a Unidade Judiciária deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes Atos Normativos:

- Resolução CNJ nº 289/19;
- Resolução CNJ nº 77/2009 (alterada pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012) e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;



- Resolução CNJ nº 165/2012 (alterada pela Resolução nº 191, de 25 de abril de 2014);
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça (alterado pelo Provimento nº 36/2014);
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Título IV - Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

#### **12. PROJETO PAI PRESENTE:**

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o Reconhecimento de Paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

Nesta senda, de acordo com as informações prestadas a esta Corregedoria (Informação ID 255807 - PJeCor 000765-22.2020.2.00.0801) **a Unidade sob Correição declarou a existência do total de 20 (vinte) processos distribuídos e 04 (quatro) processos julgados, relativos à reconhecimentos de paternidade voluntários, previsto na Lei nº 8.560/92, durante o ano de 2020.**

Embora se reconheça as ações empreendidas pelos Juízes de Direito competentes, durante o exercício de 2020, tendentes a possibilitar um maior número de Reconhecimentos de Paternidade na forma voluntária, recomenda-se a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

intensificação das referidas atividades de forma a maximizar os resultados já alcançados.

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**VARA ÚNICA-FLUXO CRIMINAL DA COMARCA DE BUJARI**  
**Juiz de Direito Titular Manoel Simões Pedroga**

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Bujari, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, nos dias 02, 03, 04 e 05 de Março de 2021, depreende-se o seguinte quadro situacional:

**1. FLUXO DE TRABALHO:**

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.1. *Vara Única - Criminal***

**a) Ag. Cumprimento de Carta Precatória:**

<b>Processo</b>	<b>Classe</b>
0000864-77.2018.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003925-02.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005029-29.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0009758-35.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0013109-16.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**b) Ag. Designação de Audiência:**

Processo	Classe
0000168-97.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0000173-92.2020.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000217-14.2020.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000226-73.2020.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000263-03.2020.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000310-04.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000311-59.2020.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000317-66.2020.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000350-56.2020.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000672-13.2019.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000731-69.2017.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000732-54.2017.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001048-89.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003525-85.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário
0004069-73.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário
0005462-33.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0013162-94.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0800035-63.2018.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário

**c) Ag. Designação de Júri:**

Processo	Classe
0800002-73.2018.8.01.0010	Ação Penal de Competência do Júri

**d) Ag. Devolução de Mandado:**

Processo	Classe
0000026-03.2019.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000528-73.2018.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002089-15.2019.8.01.0070	Ação Penal - Procedimento Sumário
0008311-80.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012947-55.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0500304-42.2017.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0700264-44.2020.8.01.0010	Carta Precatória Criminal

*e) Ag. Providências do Cartório:*

Processo	Classe
0000141-24.2019.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000175-33.2018.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000392-76.2018.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000403-42.2017.8.01.0010	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000843-38.2017.8.01.0010	Inquérito Policial
0000872-88.2017.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0010072-15.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

*f) Ag. Providências do Cartório (URGENTE):*

Processo	Classe
0000294-33.2014.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012991-11.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

*1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal*

*1.2.1. Juizado Especial Criminal - Processos*

*a) Ag. Devolução de Mandado:*

Processo	Classe
0000520-96.2018.8.01.0010	Termo Circunstanciado
0000856-66.2019.8.01.0010	Carta Precatória Criminal
0003785-86.2019.8.01.0070	Carta Precatória Criminal
0800014-53.2019.8.01.0010	Crimes Ambientais
0800024-97.2019.8.01.0010	Crimes Ambientais
0800025-82.2019.8.01.0010	Crimes Ambientais



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0800027-52.2019.8.01.0010	Crimes Ambientais
0800028-37.2019.8.01.0010	Crimes Ambientais
0800032-74.2019.8.01.0010	Crimes Ambientais
0800034-15.2017.8.01.0010	Crimes Ambientais
0800035-97.2017.8.01.0010	Crimes Ambientais

**b) Ag. Devolução de Precatória:**

Processo	Classe
0000953-37.2017.8.01.0010	Termo Circunstanciado

**c) Ag. Resposta de Ofício:**

Processo	Classe
0000782-12.2019.8.01.0010	Incidente de Sanidade Mental

➤ **Recomendações:**

**Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.**

**Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.**

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

Noutro ponto, considerando o atual cenário mundial, ocasionado em virtude da Pandemia decorrente da COVID-19, imperioso destacar acerca da observância aos ditames estabelecidos por meio da Portaria 325/2021, deste Tribunal de Justiça.

Assim, nos termos do Art. 3º, não obstante a suspensão da expedição dos Mandados, as Unidades Judiciárias devem-se atentar para as Ordens Judiciais consideradas urgentes, bem como aquelas em que haja efetiva necessidade de cumprimento imediato.

Outrossim, no tocante a realização de Audiências, considerando a impossibilidade de efetivação na modalidade presencial, as Unidades Judiciárias



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

devem empreender esforços para designação de Audiências por videoconferência ou Telepresencial, nos moldes do artigo 3º, § 2º, da Portaria 325/2021.

## **2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS**

### **2.1. Vara Única - Criminal**

Não há Processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

### **2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal**

Não há Processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

## **3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:**

### **3.1. Vara Única - Criminal:**

➤ Mandados pendentes de cumprimento por mais de 60 (sessenta) dias:

Processo	Classe
0012947-55.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

### **3.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal**

➤ Mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias:

Processo	Classe
0000856-66.2019.8.01.0010	Carta Precatória Criminal
0800034-15.2017.8.01.0010	Crimes Ambientais
0800035-97.2017.8.01.0010	Crimes Ambientais

➤ **Observação:**

Conforme outrora Recomendado, reitere-se que nos termos do Art. 3º, da Portaria 325/2021, não obstante a suspensão da expedição dos Mandados, as Unidades Judiciárias devem-se atentar para as Ordens Judiciais



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

consideradas urgentes, bem como aquelas em que haja efetiva necessidade de cumprimento imediato.

**4. PETIÇÕES COM PENDÊNCIA:**

**4.1. *Vara Única - Criminal:***

Não há petições com juntada pendente.

**4.2. *Vara Única - Juizado Especial Criminal:***

Não há petições com juntada pendente.

**5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:**

**5.1. *Vara Única - Criminal***

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 02 de Março de 2021, da Vara Única - Criminal da Comarca de Bujari, demonstra a existência de 20 (vinte) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (Sessenta) dias:** 20 (vinte) processos, consoante

segue:

Processo	Classe
0000731-69.2017.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000320-21.2020.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000732-54.2017.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000519-14.2018.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005029-29.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000864-77.2018.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0009758-35.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005462-33.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0002549-78.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0013162-94.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000310-04.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003925-02.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000972-72.2019.8.01.0010	Carta Precatória Criminal
0000784-79.2019.8.01.0010	Execução da Pena
0000259-63.2020.8.01.0010	Execução da Pena
0000778-72.2019.8.01.0010	Execução da Pena
0011374-45.2019.8.01.0001	Execução da Pena
0001438-93.2019.8.01.0001	Execução da Pena
0000005-90.2020.8.01.0010	Execução da Pena
0000006-75.2020.8.01.0010	Execução da Pena

### ***5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal***

No tocante ao âmbito Juizado Especial Criminal da Comarca de Bujari – Vara única, consta a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 (sessenta) dias, conforme Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 02 de março de 2021.

#### **➤ Recomendação:**

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

### **6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:**

#### ***6.1. Vara Única - Criminal***

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária a Unidade apresenta 42 (Quarenta e dois) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para 06.05.2021, conforme segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

<b>Data:</b>	<b>Quantidade de Audiências:</b>
17/03/2021	3
18/03/2021	2
24/03/2021	2
25/03/2021	1
26/03/2021	1
29/03/2021	2
31/03/2021	7
12/04/2021	4
14/04/2021	6
15/04/2021	5
20/04/2021	4
05/05/2021	1
06/05/2021	4

**6.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:**

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária a Unidade 9 (nove) processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 04.05.2021, conforme segue:

<b>Data:</b>	<b>Quantidade de Audiências:</b>
16/03/2021	4
04/05/2021	2
17/03/2021	1
15/04/2021	2

➤ **Recomendação:**

No tocante a realização de Audiências, considerando a impossibilidade de efetivação na modalidade presencial, as Unidades Judiciárias





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

devem empreender esforços para designação de Audiências por videoconferência ou Telepresencial, nos moldes do artigo 3º, § 2º, da Portaria 325/2021.

**7. PROCESSOS NO SEEU - CNJ - SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO:**

**7.1. Atuação: TJAC - Vara Criminal de Bujari - Meio Aberto**

**7.1.1. Pendências de Incidentes - Vencidos**

**a) Pendências de Término de Pena:**

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
11/09/2020 [Peticionar]	Término de Pena	LUCIVALDO SOUZA DA SILVA	0009907-07.2014.8.01.0001

**7.2. Atuação: TJAC - Vara Criminal de Bujari - Meio Semiaberto**

**7.2.1 - Pendências de Incidentes - Vencidos**

**a) Pendências de Término de Pena**

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
16/02/2020 [Peticionar]	Término de Pena	Carlos Roberto dos Santos Pereira, vulgo "nequinho"	0000612-11.2017.8.01.0010

➤ **Recomendações Gerais:**

Faz-se mister que a Unidade Judiciária atente aos dados alimentados nos Processos migrados, de forma que reflitam a realidade dos autos, para que as ferramentas do Sistema possam atuar de maneira correta, auxiliando no controle de prazos e progressões.

Conforme cediço, o sistema SEEU foi implementado no intuito de dirimir a quantidade de Processos de Execução Penal com penas vencidas, de



modo que é voltado a progressão de regime e no controle de pena em meio aberto, semiaberto e fechado.

Trata-se do Sistema voltado ao auxílio e aperfeiçoamento de gestão das Unidades no que tange às Execuções Penais. No entanto, deve estar aliado a correta alimentação dos dados referentes as condições de cumprimento da pena, e histórico do apenado.

Saliente-se que os informados acima refletem a situação da Unidade ao tempo da elaboração do Relatório, e serão cada vez mais fidedignos de acordo com a quantidade de dados corretamente alimentados pelo sistema.

#### **8. SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU:**

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos - “Execução Penal - Processos” e “Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos”, tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram localizados processos com a situação “Migrado”, que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “Processos Migrados para SEEU”. Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

#### **9. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE:**

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou



movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

#### ***10. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC):***

Para a formação do Processo de Execução Criminal a Unidade deverá obedecer estritamente as regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.



### ***11. INQUÉRITOS POLICIAIS:***

A Unidade Judiciária deverá atentar aos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal. Os Inquéritos Policiais serão fiscalizados acerca de paralizações excessivas nos fluxos da Unidade.

### ***12. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:***

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.



---

**13. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:**

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

**14. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA:**

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciárias.

**15. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial



de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

#### ***16. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009):***

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/PG, a Unidade Judiciária apresenta 40 (quarenta) Processos nos quais constam Presos Provisórios (Relatório anexo).

No entanto, há de se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no histórico de partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

#### ***17. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS:***

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas do Código de Normas dos Serviços Judiciais - Provimento nº 16/2016, operadas pelo Provimento nº 13/2020 de 05 de junho de 2020, que alterou o recebimento e a



remessa das cartas precatórias e rogatórias pelas unidades judiciárias do Estado do Acre, uniformizando o procedimento no âmbito do Poder Judiciário estadual.

**18. METAS NACIONAIS DO CNJ - Total referente à Comarca:**

- **META 1/2020 - JULGAR MAIS PROCESSOS QUE OS DISTRIBUÍDOS;**
  
- **META 2/2020 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2020, PELO MENOS 80% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2016, NO 1º GRAU, E ATÉ 31/12/2017, NO 2º GRAU, E 90% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2017, NOS JUIZADOS ESPECIAIS E NAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS;**
  
- **META 4/2020 - IDENTIFICAR E JULGAR ATÉ 31/12/2020 PELO MENOS 70% DAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DAS AÇÕES PENAIS RELACIONADAS A CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRIBUÍDAS ATÉ 31/12/2017, EM ESPECIAL CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA, PECULATO EM GERAL E CONCUSSÃO;**
  
- **META 8/2020 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2020, 50% DOS CASOS DE FEMINICÍDIO DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2018**

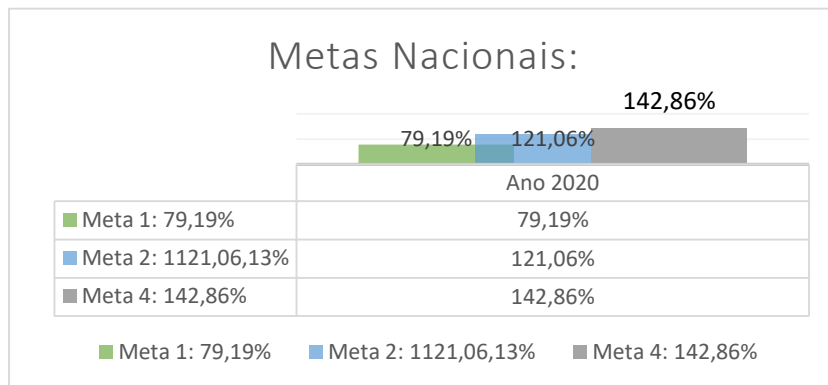


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

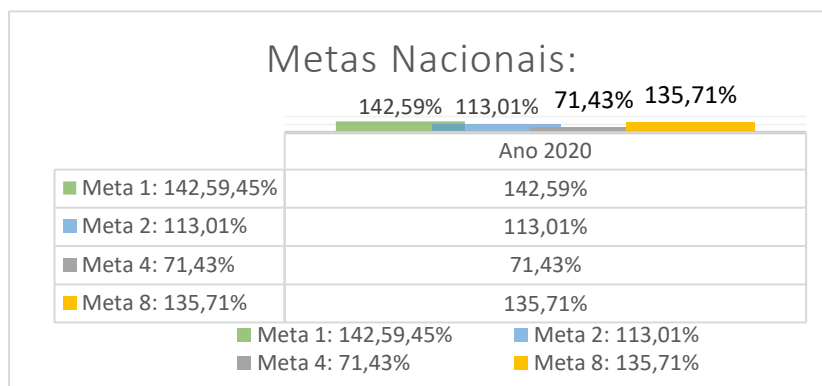
**E 50% DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
CONTRA A MULHER DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2019:**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a Comarca de Bujari, nas Metas 1 e 2, 4 e 8 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2020, alcançou os seguintes índices:

➤ *Vara única – Cível:*



➤ *Vara única – Criminal:*

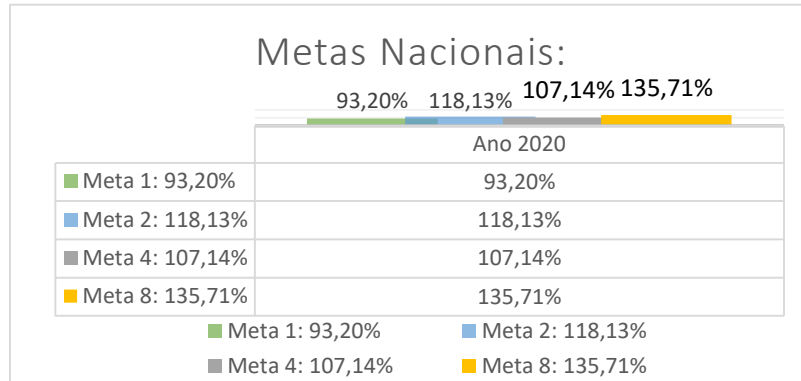






PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Total geral referente a Unidade:*



\*<https://www.tjac.jus.br/jusplan2.0/index.php/inicio>;

Destarte, depreende-se índice de 93,20% referente a Meta 1, 118,13% no que pertine a Meta 2, 107,14% com relação a Meta 4, bem como 135,71% no que tange a Meta 8.

Desta feita, denota-se percentual abaixo de 100% referente a Meta 1, de modo que a Unidade Judiciária deverá permanecer empreendendo todos os esforços possíveis no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2021, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades.

**RECOMENDAÇÕES GERAIS:**

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;

c) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

e) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos.

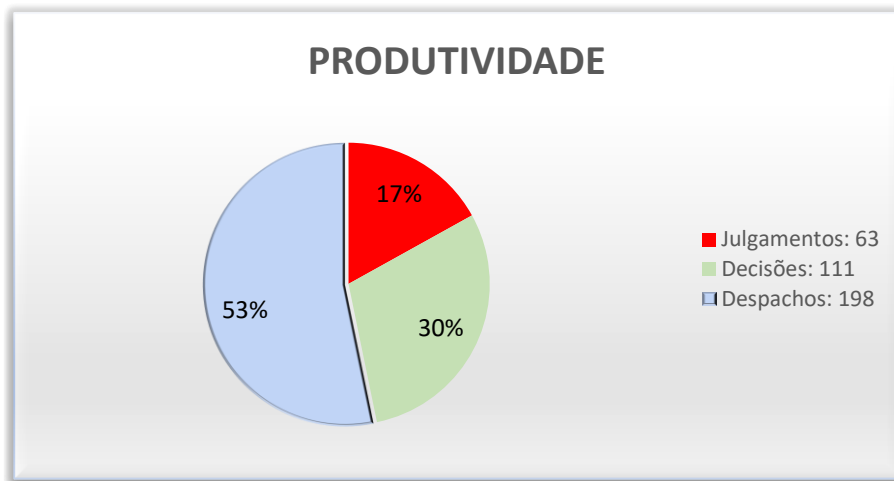
**PRODUTIVIDADE DA UNIDADE:**

**(Período): Fevereiro/Março**

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça



**Audiências realizadas:**

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Fevereiro a Março:	23

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA COMARCA DE BUJARI:**

A composição do quadro de Servidores lotados na Comarca de Bujari é a seguinte:

SECRETARIA CÍVEL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Guilherme Pedrogão		Provimento em	Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

da Silva		Comissão	
Gabriela de Matos Sabóia	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Alex Freitas de Oliceira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Suely Franco Rodrigues Duarte		À Disposição do TJAC - Prefeitura Municipal de Bujari	

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Gilsilene Chaves Sampaio	Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisora Administrativa
Alinny Saldanha de Oliveira	Analista Judiciário/ Assistente Jurídico	Efetivo	Alinny Saldanha de Oliveira

\*GILSILENE CHAVES SAMPAIO - DESIGNADA PARA RESPONDER PELA SUBSECRETARIA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DE FAZENDA PÚBLICA E CRIMINAL DA COMARCA DE BUJARI, A PARTIR DE 20/3/2012 (PORTARIA Nº 523/2012).

**SECRETARIA CRIMINAL**

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Inara Goveia Jardim		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria da Área Jurisdicional Ordinária (Secretaria Criminal) e Subsecretaria do Juizado Especial Criminal
Cledir Cordeiro de Mello da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Mário da Silva Costa Argôlo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Rogério da Silva Costa	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Iury Fontenelle Araújo		Colaborador/Conciliador	

**GABINETE DO JUIZ**

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Diego César Guedes Barbosa		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Keli Flôres da Silva	Analista Judiciário/ Assistente Jurídico	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Thayara Holanda de Aguiar	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Yara Fernandes Vieira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA DO FORO			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Annevaléria Costa de Souza Santos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Supervisor de Comarca nos Processos de Trabalho de Distribuição, Contadoria-Partidoria e Cumprimento de Mandados Judiciais da Direção de Foro da Comarca de Bujari
Marcos Antônio Moreira da Silva	Técnico Judiciário/ Agente de Segurança	Efetivo	
Fabricio Nascimento da Silva	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo	
José Edmilson da Conceição Lopes	Oficial de Justiça	Efetivo	

\*ANNEVALÉRIA - NOMEAR A SERVIDORA COMO COCNCILIADORA AD-HOC PARA ATUAR NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC), VARA DE FAMÍLIA E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESTA COMARCA. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. BUJARI-ACRE, 15 DE FEVEREIRO DE 2016 - PORTARIA Nº 05/2016

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um) Assessor de Juiz (CJ5) 3(três) Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria Cível de Vara	1(um) Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um) Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 5 (cinco) Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois)..Estagiários(preferencialmente em Direito)
Secretaria Criminal de Vara	1(um) Diretor de Secretaria (CJ5)- Área jurisdicional ordinária e Subsecretaria do Juizado Especial Criminal 4 (quatro)Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois) Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	1(um) Conciliador 1(um) Juiz leigo

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares	1 (um) Supervisor de Comarca (FC2) para supervisionar os processos de trabalho de distribuição de feitos judiciais, contadoria-partidoria e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

	cumprimento de mandados judiciais; 3 (três) Servidores efetivos 1(um) Servidor efetivo (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança) 2(dois) Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça) 2(dois) Servidores efetivos (Técnicos Judiciário)
--	--

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução N° 15/2014	Lotação atual
<b>VARA ÚNICA</b>		
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria (Cível e Criminal)	02	02 (01 Diretor lotado na Secretaria Cível e 01 Diretor lotado na Secretaria Criminal)
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos (Cível e Criminal)	09	06 (02 servidores lotados na Secretaria Cível, 01 servidor no Juizado Especial Cível e 03 servidores lotados na Secretaria Criminal)
Estagiários (Cível e Criminal)	04	-
Conciliador	01	01
Juiz Leigo	01	-
Servidora à Disposição do TJ/AC/Prefeitura Municipal de Bujari	-	01
<b>DIRETORIA DO FORO</b>		
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos	05	-
Servidores efetivos (Oficial de Justiça)	02	02
Servidores efetivos (Agente de Segurança)	01	01

**Conclusão:** O número de servidores lotados na Comarca não atende a Resolução n° 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa na Vara Única há o *déficit* de 03 Servidores Efetivos, 04 Estagiários e 01 Juiz Leigo. Na Diretoria do Foro há o *déficit* de 05 Servidores Efetivos.

Destaca-se a existência de 01 Servidora à Disposição do TJ/AC/Prefeitura Municipal de Bujari (Vara Única) além do quantitativo previsto na Resolução n° 15/2014.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

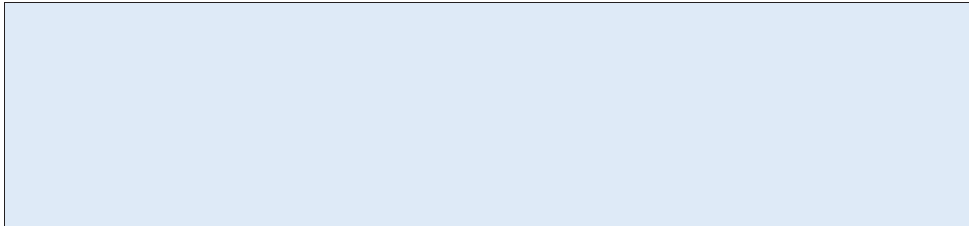


Rio Branco, 10 de Março de 2021.

*Desembargador Elcio Mendes*  
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**



Rio Branco, 10 de Março de 2021.

*Desembargador Elcio Mendes*  
Corregedor-Geral da Justiça

